

PORTARIA/GAB Nº 0126001/2026

 Nomeia a **COORDENADORA DE ESCOLA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SANDERLI LOPES DE OLIVEIRA BORGES**, portadora do RG Nº 2409963-SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 016.402.353-45, residente e domiciliada na Avenida Manoel Antônio, 898, Bairro Centro, Demerval Lobão - Piauí, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE ESCOLA 20 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEMERVAL LOBÃO**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Fica a Chefia de Gabinete encarregada da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão - PI, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


Luis Gonzaga de Carvalho Junior
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 26/01/2026


Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
 Chefe de Gabinete

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

DECRETO Nº 004/2026

Estrutura o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1994, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Lei Federal n. 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os termos da Lei Federal 8.142/90 e do Conselho Municipal de Saúde.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica estruturado o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo do Município de Demerval Lobão, regido pelas normas estabelecidas neste ato.

Art. 2º O SCI é o conjunto de processos integrados à gestão, executado por todos os servidores, com o objetivo de enfrentar riscos e garantir a segurança razoável para o alcance da missão institucional.

Parágrafo único. São objetivos fundamentais do SCI:

I – **Eficiência e Economia:** Execução ética, ordenada e econômica das operações;

II – **Confiabilidade:** Produção de informações integrais para tomada de decisão e prestação de contas (*accountability*);

III – **Conformidade (Compliance):** Obediência às leis, normas e regulamentos aplicáveis;

IV – **Proteção de Ativos:** Salvaguarda dos bens e recursos públicos contra perdas, desvios ou mau uso.

Art. 3º A Controladoria-Geral do Município (CGM) é o órgão central responsável por gerenciar, normatizar e monitorar o funcionamento do SCI.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES (AS TRÊS LINHAS DE DEFESA)

Art. 4º A estrutura do SCI organiza-se em três linhas de defesa que devem atuar de forma cooperativa:

I – **1ª Linha (Gestão):** Servidores, gestores e agentes de contratação responsáveis pela execução diária e pelos controles primários;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

II – 2ª Linha (Supervisão): Unidades de assessoramento jurídico e setores de controle interno setoriais (dentro das secretarias);

III – 3ª Linha (Auditória Interna): Controladoria-Geral do Município (CGM).

Art. 5º. Cabe à **Alta Administração** (Secretários e Chefes de Pasta) implementar a gestão de riscos e promover um ambiente de integridade, assegurando que os processos fluam com eficiência e comunicação adequada.

Parágrafo único. A promoção da integridade pela Alta Administração deve priorizar a criação de ambiente de controle favorável, avaliação dos riscos, atividades de controle, comunicação e monitoramento.

Art. 6º. O Ambiente de Controle basica-se no mapeamento de processos, que deve definir claramente:

I – A tarefa a ser executada e sua metodologia (incluindo *checklists*);

II – O responsável pela execução e o destinatário do resultado (produto);

III – A **segregação de funções**, vedando que o mesmo agente execute e valide a mesma tarefa (quem faz não aprova, quem paga não recebe).

Art. 7º. A Avaliação de Riscos deve ser contínua. Os riscos devem ser classificados por impacto e probabilidade, priorizando-se o tratamento daqueles que ameaçam os objetivos institucionais ou o interesse público.

Art. 8º. As **Atividades de Controle** são as ações práticas para mitigar riscos, priorizando a prevenção de eventos que possam impactar negativamente nos objetivos da gestão pública.

Art. 9º. A **Comunicação** deve ser fluida e tempestiva, garantindo que informações sobre riscos e correções cheguem a tempo aos responsáveis para evitar danos.

Art. 10. O Monitoramento é a avaliação periódica realizada pela CGM para verificar se o Sistema de Controle Interno continua eficaz e propor melhorias.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL (CGM)

Art. 11. Além das competências constitucionais e legais, compete à CGM:

I – **Examinar** a legalidade e eficiência dos processos de despesa e contratação;

II – **Recomendar** correções ou a suspensão de atos irregulares, alertando o gestor sobre as consequências;

III – **Orientar** as unidades sobre a padronização e eficiência dos processos de trabalho;

IV – **Avallar** o cumprimento das metas dos programas de governo;

V – **Garantir** o funcionamento pleno do SCI.

Parágrafo único. As manifestações da CGM têm caráter opinativo e orientador, visando a segurança jurídica e a eficiência da gestão.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

CAPÍTULO IV
ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 12. A CGM atuará de forma **Prévia** (antes da contratação), **Concomitante** (durante a execução) e **Posterior** (após o pagamento), focando na materialidade, relevância e risco.

Art. 13. Na **Análise Prévia de Contratações**, a CGM verificará, obrigatoriamente:

I – Justificativa clara da necessidade pública;

II – Adequação de quantitativos e especificações de qualidade;

III – Preços compatíveis com o mercado;

IV – Existência de orçamento (dotação) e autorização do ordenador;

V – Regularidade fiscal/trabalhista e idoneidade do fornecedor.

Art. 14. Na **Análise Prévia de Pagamentos**, a CGM verificará:

I – Empenho prévio e validade do contrato;

II – Comprovação documental da entrega do bem ou serviço (Nota Fiscal atestada por fiscal competente);

III – Conformidade do entregue com o contratado (quantidade e qualidade);

IV – Regularidade fiscal atualizada do fornecedor;

V – Registro patrimonial ou entrada em estoque do bem adquirido.

Art. 15. Na fase de **Prestação de Contas**, o controle focará em:

I – Validar o cumprimento dos artigos 13 e 14;

II – Organizar as peças documentais exigidas pelo Tribunal de Contas (TCE/PI);

III – Emitir parecer sobre a regularidade das contas.

Art. 16. A CGM utilizará, preferencialmente sistema eletrônico para emitir suas análises, garantindo agilidade e padronização.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A CGM poderá expedir Instruções Normativas para detalhar a aplicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57